

## PORTARIA Nº: 0403/2017

*“Dispõe sobre a autorização, execução e pagamento dos serviços extraordinários dos servidores da Prefeitura Municipal de Itajubá; trata do pagamento da licença prêmio em razão de exoneração por aposentadoria e dá outras providências.”*

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:**

**CONSIDERANDO** os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º art. 72 da Lei Complementar nº 066/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajubá:

**Art. 72.** *O período de serviço extraordinário não está compreendido nos limites previstos no art. 68 desta Lei, devendo ser remunerado com o adicional previsto no art. 105 desta Lei.*

*§1º Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pela chefia imediata, para atender a situações excepcionais e temporárias;*

**CONSIDERANDO** o art. 108 da Lei Complementar nº 066/2011:

**Art. 108.** *É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos;*

**CONSIDERANDO** que cada Secretaria Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

**CONSIDERANDO** a urgência de regulamentar a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Prefeitura Municipal de Itajubá, face principalmente à imperiosa necessidade de redução de despesas, eliminando os excessos e racionalizando a precisão de horas extras;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 4º do art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011:

**Art. 157.** *Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, com a remuneração do cargo de provimento efetivo. (...)*

*§4º A Licença-Prêmio somente poderá ser convertida em pecúnia quando da aposentadoria ou morte do servidor, desde que o quinquênio tenha sido completo;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, a partir da data de assinatura desta Portaria, que todos os servidores só poderão cumprir hora(s) extra(s) mediante prévia autorização da SEMAD.

**Parágrafo único.** Fica proibida a execução e o subsequente pagamento de eventuais serviços extraordinário, sem autorização prevista nesta Portaria.

**Art. 2º** No caso de necessidade de execução de *serviços extraordinários*, o Secretário Municipal de cada pasta deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica ou excepcional.

**Parágrafo único.** A execução de *serviços extraordinários*, segundo o art. 72 da Lei Complementar 066/2011, refere-se a situações atípicas ou excepcionais, devendo ser levado em consideração a carga horária da equipe do setor envolvido para que fique justificada e motivada a necessidade.

**Art. 3º** A justificativa circunstanciada, realizada em formulário próprio, deverá ser enviada pela secretaria requisitante até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com as devidas justificativas por escrito, para fins de pagamento no mês subsequente.

**Art. 4º** O formulário de requisição e autorização de horas extras está estabelecido no anexo I desta Portaria e deverá ser utilizado individualmente para cada servidor.

**Parágrafo primeiro:** Haverá exceção para os servidores ocupantes do cargo de motorista lotados nas secretarias de Educação e Saúde, que deverão, observado o prazo estipulado no artigo 3º desta portaria, encaminhar mensalmente mapa de lançamento de horas com justificativa para apreciação e autorização coletiva pelo DRH/SEMAD em formulário próprio, anexo II desta portaria.

**Parágrafo segundo:** Excetua-se do regramento instituído por esta portaria a necessidade de prestação de serviço extraordinário, quando o gestor de cada pasta for motivado devido a: afastamento relativo a acidente de trabalho, afastamento por doença, falecimento e situações que obriguem solução imediata, além da falta do servidor sem justificativa e comunicação prévia.

**Art. 5º** Nos termos da LC nº 066, art. 157 §4º, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajubá, Fica estabelecido que o pagamento da licença prêmio convertida em pecúnia quando da aposentadoria ou morte do servidor, será efetuado em parcelas, tantas quanto forem o número de períodos a serem pagos á título de licença premio não gozada.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2017.

ITAJUBÁ, aos 28 de junho de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal de Itajubá

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
-Secretário Municipal de Governo